N.° 137

Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahira todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 1.° DE JULHO. *S. Theodorico Ab.*

Preamar as 4 horas e 54 minutos da tarde.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Edictor.

VOLTA segunda vez aos seus pes, o seu amigo matuto Lucio do Monte, empatado de regressar para o seu asilo, tem andado por esta cidade boqui-aberta, e espantadisso (frase do sertaõ) com tanto zum, zum, ameassos, e receios, que aturdido, corro para o meu rancho das Cinco-pontes, e empuleirado na minha rede, entaõ reflito em tudo, que ouço, e digo: nada seria nada, se ouvesse conciliaçaõ! ... Minha chara Patria, os teus Pilotos te mareiaõ com o leme das paixões! ....

Ora Sr. Edictor; eis aqui como a falta do que fazer, arroja os homens a mil delirios; já vio o matuto falando em instrumentos nauticos? Inda bem; felismente naõ é isto cousa do outro mundo, nem conversas com almas, como as do Camponez do Cruzeiro. Sempre ouvi dizer, que quem dormia sem ceia, ou ceava só liquido, sonhava com defuntos; se tal acontece ao Camponez.... triste cousa! naõ val a pena.

Como toquei em conciliar, julgome obrigado a dizer alguma cousa sobre taõ importante, e sublime objecto; e sendo a massa dos meus talentos assas pequena para illucidar materias politicas, eu offereço hum resumido extrato das reflexões de hum sabio Filosofo, sobre objetos que verdadeiramente podem illuminar os nossos Brazileiros, e depois farei hum appendice sobre a nossa causa suprema. = Melhoria do Governo Constitucional. =

Se ajuizar-mos do Genero Humano, no seu estado mais simples (diz Mr. *Ferguson*) pareceria estar a ponto de estabelecer Republicas. O amor da igualdade, o uso de ajuntar-se em concelhos publicos, e o zelo da Tribu, de que cada hum é membro, saõ humas qualidades, que o fasem proprio para esta especie de governo, e parece naõ ter se naõ poucos passos que dar para o conseguir. Falta somente determinar o numero dos membros do concelho, regular a forma das suas juntas, a Authoridade permanente para enfrear as desordens, e fazer hum pequeno numero de regulamentos a favor desta justiça, ja conhecida, e ja taõbem observada por inclinaçaõ.

Mas tudo isto é mais dificultoso de fazer-se, do que se julga ao primeiro lançar de olhos. A resoluçaõ de eleger entre os seus iguaes hum Magistrado, e sugeitar as suas acções ao parecer de outrem, está muito longe do pensamento dos homens simples, *ou dos homens ambiciozos.* Nenhuma eloquencia teria talvez força para empenhallos em semelhante passo, nem fazer-lhes sentir a sua utilidade.

Quando porem (continúa) as distincções da fortuna estaõ unidas com as do nascimento pelos meritos do antepassado, o mais grado da Tribu tem preeminencia assim nas festas, como nas expedições. Os seus seguidores tem postos subordinados; e em lugar de concideraremse como partes da Tribu, olhaõ-se como companheiros do principal, tomando do seu nome os titulos, que tem. Os mais fracos seguidores achaõ novos motivos para a affeiçaõ publica, em defender a sua pessoa, e sustentar a sua dignidade; para formar-lhe estado, tiraõ da sua subsistencia: e pretendem como honra mais distincta, ser admittidos no banquete, cujos gastos saõ feitos por elles mesmos. Ora assim como no primeiro estado do homem

nidade, parece encaminhar-se para a democracia, o presente estado parece incluir os principios do governo Monarchico. Mas ainda naõ tal qual áquelles estabelecimentos chamados depois Monarquias. (Te aqui Mr. F.)

Porem, a distincçaõ entre o Chefe ea sua cometiva, em comparaçaõ depois com a distincçaõ d'hum Monarcha, e dos seus vassalos, naõ tem termo de aproximaçaõ: depois que o abuso, a força, eo fanatismo, ennervou aquelles primeiros sentimentos de igualdade, fazendo-se crer os Monarchas ao nivel da Divindade, e proprietarios dos povos, naõ ouve mais limites ao seu poder, e mesmo as suas paixões: tudo se aniquilou ao seu menor volver de olhos; apareceo o Chefe como Sr., a Tribu ficou escrava, os companheiros do Chefe, ficaraõ Senhores-zinhos; e eis aqui a Monarquia absoluta aristocratica. E' isto assas diverso do tempo, em que assim os filhos do Rei, como os filhos dos subditos todos eraõ pastores: o primeiro concelheiro da Corte de Ulysses, era hum porqueiro.

Só por estes principios simplesmente expostos, se alcança os inconvenientes, e perigos do governo Monarchico-Aristocratico puro, em que a Naçaõ só tem por parte, o dever de derramar seu sangue para o proveito de seus Senhores. Ora na primeira forma de governo pela sua dificil estabelidade, a Naçaõ se acha sempre parede-meia da anarchia: pela segunda forma, ella está na porta da escravidaõ.

Para sanar, e precaver estes abusos, que, a qual mais, e mais causaõ damnos fataes, depois da funesta experiencia de seculos, se tem formado hum novo governo composto de todos os outros, a que se tem chamado mixto, ou Constitucional. Verdadeiramente nenhuma outra forma de governo é mais coerente com o espirito social; elle contenta todas as classes; o equilibrio dos poderes, que faz a base da sua justiça, garante todos os direitos, e segura a felicidade das nações, que o tem adoptado. Por esta celestial forma de governo fica o Monarcha isento de ser absoluto, ou despotico; fica o Povo inhibido de passar a democratico, e anarquico; e ficaõ os Aristocraticos inhibidos de passarem a tyrannos. A liberdade é bem regulada, e forma o caracter nacional: a igualdade perante a lei, naõ deixa lugar a opressaõ, nem ao descontentamento. E' a pedra philosofal descoberta para eternisar os governos, depois de milhares de vans tentativas infructiferas de theorias politicas.

O Brazil, que adoptou taõ sabiamente o Governo Monarchico-Constitucional, nada mais tem a dezejar; a Providencia que vela sobre seus destinos deu-lhe hum Chefe digno da immortalidade: tal é o seu Imperador! Emulo de Marco-Aurelio, e de Tito, Elle parece sobre o throno a imagem de Antonino!!! Brazileiros! Patricios meus, conciliai-vos! Que tendes que recear? Sede todos Constitucionaes, porque é a melhor forma de governo; obrai de forma que o Imperador confie em vos, o Brazil está salvo, e a Constituiçaõ será eterna!.... Quando vos disserem, a Constituiçaõ é pouco liberal, os seus bens naõ aparecem; fugí desse homem, detestai-o; elle quer assassinar-vos.... Quando outro vos disser — a Constituiçaõ precisa restricçaõ; o Brazil naõ está maduro para ella: — fugi, fugi taõbem desse homem, elle quer escravizar-vos.... Huns e outros saõ crueis anarchistas, indignos do nome, e da gloria Brazileira. Se vos disserem, os do povo tramaõ para a democracia; respondei-lhe mentís: o Governo vela sobre a nossa tranquilidade, e tal naõ pode escapar as suas vistas. Se vos disserem, os Grandes tramaõ para o absolutismo; respondei: Nos que amamos a Constituiçaõ faremos abortar seus planos; nós seguimõs o Imperador, Elle disse = O Brazil naõ tornará a ser Colonia, nem escravo. =

Oh Sr. Edictor!.... Sr. Edictor! onde vou eu? ui! é ja muito para matuto: nem mais palavra. Quem tiver ouvidos ouça.

Seu fiel Venerador

Lucio do Monte.

XXX

Sr. Edictor.

VENDO a celebre pergunta, que em resposta, faz o Redactor do Cruzeiro de 22 do corrente a minha, inserida no seu Diario N.° 129, relativa ao que seria de direito no caso supposto, de que os Conselheiros de Provincia, por falta de casa nacional, promptificada pelo Governo da

Provincia, se reunissem em alguna casa particular, para darem execuçaõ ao disposto nos artigos 76 e 77 da Const. do Imp., e de que S. Ex. naõ podesse, ou naõ quizesse assistir a instalaçaõ do Conselho Geral, como o determina o art. 80 da mesma Const., naõ pude deixar de chorar de magoa a vista da desigualdade, com que a naturezu partilhou = o senso commum = entre seus proprios filhos, e da vertiginosa e furiosa linguagem, de que dotou alguns delles, em tanto damno da harmonia social.

Em verdade responder, com perguntas accusadoras, e ameaçadoras, á uma pergunta de Direito Publico Brazileiro, em un caso supposto, que, ainda que naõ esperado, e nem presumivel, naõ está, com tudo, na classe dos impossiveis, é por certo uma nova logica, que sò o Cruzeiro poderia descobrir. Se esta logica, Snr. Edictor, nos deve admirar, naõ é menos de espantar o novo codigo criminal do Cruzeiro, pelo qual uma pergunta sobre um ponto de direito è elevada à cathegoria de crime de lesa Naçaõ, como excitando os povos directamente á rebelljaõ: nem os mesmos Reis de Argel lançaõ a barra adiante: mas quem poderà conter os desvarios da razaõ humana, quando esta se acha predominada do furor das paixões?

Que diria esse Cruzeiro, Snr. Edictor, se eu com a Constituiçaõ em uma maõ, e na outra com ó Augusto Retracto de S. M. I., seu auctor, emitisse em resposta a opiniaõ do meu rapaz sobre este ponto de direito, e lhe dissesse que, reconhecendo, e garantindo a Constituiçaõ pelo art. 71 — o direito de intervir todo cidadaõ nos negocios da sua Provincia —; que, devendo este direito — ser exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelo Conselho Geral da Provincia, e que este se deve estabelecer em cada Provincia — pelo art. 72; que, determinando o art. 76, — que a sua reuniaõ seja na Capital da Provincia, e que, na primeira sessaõ preparatoria, nomeêm Presidente, Vice Prezidente, Secretarios, e Supplentes, que sirvaõ por todo o tempo da sessaõ, examinando e verificando a legitimidade das eleições de seus Membros —; que, devendo pelo art. 77 — haver todos os annos sessaõ, e esta durar por dous mezes, podendo prorogar-se por mais um mez, se nisso convier a maioria do Conselho —; e que estando todos estes actos expressamente determinados pela Constituiçaõ sem necessidade da intervençaõ dos Prezidentes das Provincias, eu tambem era de opiniaõ.

1.° Que a reuniaõ do Conselho era necessitada pela Lei, qualquer que fosse o local, conservando-se com tudo a decencia, e dignidade nacional, sem dependencia de intervençaõ alguma de S. E. o Snr. Presidente; assim como o era, pelo art. 80, a assistencia de S. E., que sendo posterior pela mesma Lei a reuniaõ dos Conselheiros, e mais actos preparatorios, ainda mais convence a necessidade da sua anterior reuniaõ, e por tanto, que a falta daquelles Conselheiros em se reunirem, e a de S. E. em assistir à sua installaçaõ, è que estava em opposiçaõ á Constituiçaõ, e porq[illegible]s e outros deveriaõ responder perante S. M. I., e naõ eu, quando pergunto para minha instrucçaõ — quid juris — no caso supposto.

2.° Que naõ devendo, nem podendo a Constituiçaõ ser considerada, como letra morta, os Conselheiros se devem reunir no dia marcado pelo art. 80, onde melhor lhes aprouver, naõ havendo casa destinada pelo Governo da Provincia; por que este facto, sendo de terceiro, naõ os desobriga da execuçaõ da Lei na parte que lhes toca; e que no caso supposto, ainda que naõ esperado, e nem cogitado, de que S. E. naõ podesse, ou naõ quizesse, em obediencia a Lei, assistir a sua instalaçaõ, o Conselho deveria participar a S. M. I. taõ inesperadas circunstancias, sem com tudo incorrer no crime de dissolver o Conselho, que por Lei tinha sido creado, embora se abstivessem do exercicio de suas attribuições, pelo naõ comparecimento de S. E., entre tanto que S. M. I. naõ desse a devida providencia.

3.° Que, sendo a reuniaõ do Conselho Geral da Provincia, pelo art. 179, art. constitucional, como relativo aos Direitos politicos e individuaes dos Cidadaõs, que nem podem ser alterados pela mesma Assembléa Legislativa, se naõ com as formalidades prescriptas nos arts. de 174 a 177, ja mais se poderia recear, que as primeiras Auctoridades civis e militares desta Provincia, instituidas para manutençaõ da mesma Constituiçaõ, e mormente as actuaes, que nos regem, fossem as primeiras em alçarem uma maõ

sacrilega para embaraçarem a sua marcha, como o quer inculcar esse desgraçado Cruzeiro, com tanta injuria, e menoscabo das mesmas Auctoridades.

Talvez eu me engane, e mesmo erre: naõ sera a primeira vez; queira por tanto Snr. Edictor esclarecer o meu entendimento: se a minha opiniaõ è erronea, indique-me onde está o erro, que serei prompto em corrigi-lo; naõ se sirva porem da linguagem do Cruzeiro, pois que, prompto a responder a argumentos sizudos, e em termos honestos, ja mais me abaterei a entrar em liça com Energumenos, que, em seus accessos, nem respeitaõ a decencia e moralidade publica. Sou, Snr. Edictor, seu constante leitor.

O Curioso.

EDITAL.

O Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, Juiz de Fora desta Cidade, Superintendente da Junta do Lansamento da Decima do Bairro de Santo Antonio do Recife, por S. M. I. que Deos Guarde &c.

FAço saber a todos os Proprietarios das Cazas deste Bairro, que do dia de hoje, 1.° de Julho, em diante, principia a arrecadaçaõ da Decima do primeiro semestre do corrente anno, em as Cazas da minha rezidencia nos dias do costume; assim como, que devem vir igualmente pagar tudo quanto estiverem a dever dos antecedentes annos, sob pena da Lei. Recife 30 de Junho de 1829 — Joaquim Joze Ferreira de Carvalho, Escrivaõ da Decima o escrevi.

Francisco Maria de Freitas Albuquerque.

Theatro,

QUINTA feira 2 de Julho se reprezentará a famoza Comedia denominada — O Novo dezertor — que sem duvida saptisfará ao respeitavel publico — Seguir-se-ha o Pantomimo — do Caçador — e findarà com a Farça do Anothomico Paspalho.

Avizos Particulares.

Tendo-se finado abentestado Antonio Joze Sarmente sem deichar herdeiros descendentes, ou ascendentes, he da maior publicidade, que a requerimento do Dezembargador Procurador da Coroa, e por mandado do Dezembargador Juis dos Feitos se procedera logo a sequestro na sua herança para se garantir o sel o que deve perceb r a Fazenda Publica por succederem ao finado seus herdeiros colateraes; por isso que corre de plano que no acto do sequestro se dera por hum dos que se disem colateraes consumo a huma carteira, dentro da qual existiaõ varias Letras chirografas, e outros titulos de dividas áo finado, e talves que esse herdeiro pretenda fazer com essa parte da herança transacçoes, o que naõ sò tras offensa as partes interessadas como a mesma Fazenda: adverte-se as pessoas com quem taes transacçoes se pertenderem verificar, e mesmo aos devedores, que as naõ façaõ porque teraõ de as ver anullar na conformidade da Lei.

Perciza-se de huma Mulher, branca, ou Parda, para tomar conta do governo de huma caza, de hum homem solteiro; a que se achar nestas circunstancias dirija-se a Praça da Uniaõ loja N.° 28 e 29, para tratar com quem a pertende, ou annuncie-se por este Diario para ser procurada.

A pessoa que annunciou, no dia 30 de Junho percizar de hum Feitor para hum citio dirija-se a rua do Calabouço, caza D. 2.

Arrenda-se.

Huma Olaria no lugar do Mondego, a qual está sem exercicio, e tem porto de embarque, e casa de vivenda para moradia; na mesma rua caza D. 63.

Pernambuco na Tipografia do Diario.